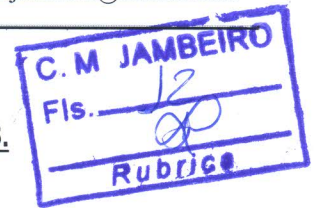




CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SÃO PAULO
TEL: (012) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o SCI – Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jambeiro e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Jambeiro, organizada sob a forma de SCI - Sistema de Controle Interno, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e artigo 53, parágrafo 3º da Lei Orgânica de Jambeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- II – SCI - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal de Jambeiro será exercida pelo SCI - Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação de ações e gestão fiscal do administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do Poder Legislativo.

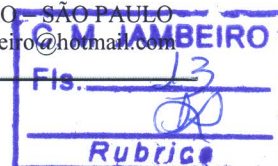
CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO, SÃO PAULO
TEL: (012) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



Art. 4º. O servidor responsável pelo SCI - Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jambeiro possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- V - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI - Em conjunto com a autoridade da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII - Examinar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade de licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do SCI - Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, resoluções, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do SCI - Sistema de Controle Interno, o servidor designado para exercer a função de Controlador Interno receberá uma gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração e deverá se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º – O Controlador Interno deverá ser escolhido de preferência, entre os servidores de carreira da Câmara Municipal, e terá seu nome aprovado pela Mesa Diretora, obedecendo as seguintes ordens de preferência:

- I – Do servidor que tenha maior tempo de experiência e conhecimento na administração pública, para o servidor que tenha menor tempo e experiência na administração pública;
- II – Do servidor que tenha desenvolvido trabalhos e projetos de relevante utilidade para o Município;
- III – Do servidor que tiver nível de escolaridade superior na área de ciências administrativas, contábeis, econômica, jurídica ou gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



§ 2º - A função de Controlador Interno não prejudicará o exercício das funções do cargo para o qual o servidor é contratado ou lotado.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jambeiro, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º. É vedada a nomeação para o exercício da função de Controlador Interno, de:

- I – servidor, cuja prestação de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenha sido rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 8º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno e dos servidores que integram o SCl:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCl no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responder processo administrativo, podendo ser condenado por responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor público designado para exercer a função de Controlador Interno, bem como os demais servidores que integram o SCl - Sistema de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de sujeitarem-se as responsabilidades descritas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. O servidor lotado na função de Controlador Interno ou membro do SCl – Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SÃO PAULO
TEL: (012) 3978-1321

E-mail: camarajambeiro@hotmail.com



- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - de projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação, a fim de obter a excelência em suas funções.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jambeiro, 17 de outubro de 2013.

SÉRGIO ROBERTO MOURA CASSIANO
Presidente